

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0146/2018 - Data: de 19
de dezembro de 2018.**

LEI COMPLEMENTAR N.º 175/2018.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “Altera a redação de incisos do artigo 173 – A da Lei Municipal n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do inciso I, do artigo 173-A da Lei Municipal n. 28, de 30 de dezembro de 1993, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 173 – A (...).

I - A utilização do imóvel com finalidade agropastoril através de nota fiscal de produtor rural com CICAD/PRO nesta Municipalidade ou mediante apresentação de contrato de arrendamento do solo devidamente registrado em Cartório e com o arrendatário cadastrado no CICAD/PRO deste Município, com a mesma finalidade, em ambos os casos, quanto aos respectivos exercícios financeiros dos quais se pleiteia a caracterização, observada ainda a exceção do parágrafo único.

(…)”

Art. 2º Altera a redação do inciso II, do artigo 173-A da Lei Municipal n. 28, de 30 de dezembro de 1993, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 173 – A (...).

II - Que mais de 80% (oitenta por cento) do imóvel tenha as características constantes do inciso I deste artigo, podendo para atingir o referido percentual serem somadas eventuais áreas de preservação ambiental constantes na área do imóvel, desde que comprovadas através de Cadastro Ambiental Rural (CAR), Reserva

Particular do Patrimônio Natural (RPPN) ou outra forma de reserva ambiental averbada em matrícula imobiliária.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal